



---

## Solução de Consulta nº 33 - Cosit

**Data** 26 de fevereiro de 2015  
**Processo** XXXXXX  
**Interessado** XXXXX  
**CNPJ/CPF** XXXXXX

### **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

IMPOSTO DE RENDA. ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR ADQUIRIDOS NA CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide o imposto de renda sobre ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior, ou representativos de direitos no exterior, por pessoa física, adquiridos na condição de não residente.

**Dispositivos Legais:** Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art.24, § 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 10, inciso VI.

## **Relatório**

A consulta tem por objeto a tributação sobre ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior, adquirido por pessoa física, na condição de não residente.

2. O interessado informa que residiu na Alemanha de 1991 a 1999, período em que investiu em ações, retornou ao Brasil em 2000, e, em 2013, apurou ganho de capital decorrente da venda de tais ações.
3. O interessado indaga se há tributação sobre o referido ganho de capital, tendo em vista tratar-se de alienação de bens localizados no exterior, e o fato de ter adquirido tais bens na condição de não residente no país.

## **Fundamentos**

4. Trata-se de não incidência prevista pelo art. 24, §6º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

**Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001**

“Art. 24. (...)”

§ 6.º Não incide o imposto de renda sobre o ganho auferido na alienação, liquidação ou resgate:

**I - de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, bem assim de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, na condição de não-residente; (...)**” (grifo nosso)

5. Ressalte-se que não se trata de isenção tributária, uma vez que a isenção decorre sempre de lei que regule exclusivamente a matéria ou o correspondente tributo ou contribuição conforme exigência expressa do art. 150, §6º, da Constituição Federal:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal,** que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. v.” (grifo nosso)

6. A não incidência, por outro lado, independe de previsão legal. O art. 10, VI, da Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014, manteve esse entendimento ao disciplinar que o referido ganho de capital não está sujeito ao imposto sobre a renda:

“Art. 10. São isentos ou **não se sujeitam ao imposto sobre a renda,** os seguintes rendimentos obtidos na alienação de bens e direitos:

**VI - ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, pela pessoa física, na condição de não residente;**” (grifo nosso)

## Conclusão

7. À vista do exposto, conclui-se que não incide o imposto de renda sobre ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior, ou representativos de direitos no exterior, por pessoa física, adquiridos na condição de não residente.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)  
JOSÉ IVAN CAVALCANTI RAMOS  
Auditor Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Cotir.  
(assinado digitalmente)  
JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Auditor Fiscal da RFB - Chefe da Disit07

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

(assinado digitalmente)

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Auditora Fiscal da RFB- Coordenadora da Cotir

## **Ordem de Intimação**

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

(assinado digitalmente)  
FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit